LEI N° 988/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012

RECOMPÕE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - De conformidade com o artigo 3° da Lei Municipal n°. 822/08, de 25 de agosto de 2008, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a recomposição de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

Parágrafo Único – A recomposição corresponde ao INPC acumulado entre janeiro/2011 e dezembro/2011.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 22 de março de 2012

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal